ANÁLISE DO 1° RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N. 001/2018, DE 26/02/2018, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL 13.019/2014, 13.201/2015, DECRETO FEDERAL 8.716/2016, DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ COM APAE DE SÃO CARLOS/SC.

COMPETÊNCIA MÊS DE FEVEREIRO 2019

ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

Trata-se o presente de análise do primeiro relatório técnico de monitoramento e avaliação referente ao termo de fomento n. 001/2018, de 26/02/2018, do município de Cunhataí com a APAE de São Carlos/SC.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos da Lei n. 13.019 de 31 de Julho de 2014, como segue:

> *Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*
>
> *§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*
>
> *I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
>
> *II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
>
> *III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;*
>
> *IV - (revogado);*
>
> *V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise extensa da prestação de contas do mês de Janeiro/2020, bem como do relatório técnico de monitoramento da administração pública, observa-se que tal relatório seguiu os exatos termos do artigo 59 da Lei, pois destacou:

I- As atividades e metas estabelecidas;
II- Apresentou as atividades realizadas;
III- Apresentou o cumprimento das metas;
IV- Descreveu o impacto do benefício social;
V- Comprovou o valores transferidos pela administração pública;
VI- Comprovou a execução financeira, e;
VII- Analisou minuciosamente os documentos comprobatórios das despesas apresentadas.

Desta forma, outro norte não resta a não ser a efetiva homologação desta Comissão, quanto à prestação de contas apresentada pela APAE de São Carlos, e por consequência a homologação do **1° relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, referente ao mês de Janeiro/2020**.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo do gestor da parceria.

Cunhataí/SC, 18 de Março de 2020.

Sadimir Moratelli
Presidente da Comissão

Rita Warken Werlang
Secretária da Comissão

Kelli Mezzaroba
Membro da Comissão